



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4324 de 28/04/2009

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP-CRMB-CCI

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 24 de abril de 2009. Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências. O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau; Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que dirigirá o Órgão até então vago; Considerando que estando o Órgão Judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo para o alcance da razoável duração do processo e à prestação da jurisdição com qualidade, RESOLVEM: Art. 1º. Nos termos do art. 189 do Código Judiciário do Estado, ao provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção precederá a remoção. Art. 2º. Considerar-se-á vaga a Comarca ou Vara na data: a) em que for ela instalada; b) da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade; c) em que o Magistrado promovido, removido ou ascendido a pedido assumir o cargo; d) do falecimento do Magistrado. Art. 3º. Ocorrendo a vacância em consequência da situação prevista na alínea "a", do artigo anterior, a Secretaria Judiciária do Tribunal deverá certificar a ocorrência para iniciar o processo de movimentação. Art. 4º. Vagando o órgão em decorrência das situações previstas na alínea "b", do artigo 2º, a Secretaria da Presidência deverá encaminhar, imediatamente, cópia dos respectivos atos à Secretaria Judiciária do Tribunal. Art. 5º. Competirá ao Serviço de Cadastro dos Magistrados o controle burocrático da vacância de comarca ou vara, nas hipóteses previstas nas alíneas, "c" e "d", do artigo 2º. § 1º. Nas hipóteses da alínea "c", do artigo 2º, deverá o Diretor da Secretaria Judiciária do Órgão para o qual o Magistrado foi promovido, removido ou ascendido a pedido, comunicar ao Serviço de Cadastro de Magistrados, em até 2 (dois) dias, a data em que este assumiu o cargo, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação (remoção/promoção/ascensão) devidamente certificado (em original), cabendo ao magistrado movimentado fiscalizar o cumprimento deste dispositivo. § 2º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior o magistrado movimentado deverá comunicar à Secretaria da Presidência, imediatamente, por qualquer meio, a sua posse, sem prejuízo de formalizá-la à Corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado, desta feita, no prazo máximo de 2 (dois) dias, instruindo a informação com cópia do ato de movimentação devidamente certificado (em original) pelo Diretor de Secretaria. § 3º. De posse da documentação referida no § 1º, o Serviço de Cadastro de Magistrados de imediato comunicará o fato à Secretaria Judiciária do Tribunal, instruindo com cópia daquela. § 4º. Constatado o descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º, a Secretaria da Presidência e o Serviço de Cadastro de Magistrados deverão informar o fato à Corregedoria Geral a que estiver vinculado o magistrado ou diretor de secretaria. Art. 6º. Cientificada da vacância de Comarca ou Vara, a ser provida por promoção a Secretaria Judiciária de imediato publicará edital, observando o disposto no § 2º do art. 189, do Código Judiciário. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, cada Comarca ou Vara vaga, corresponderá a um processo de movimentação. Art. 7º. Em sendo o caso de provimento por remoção a Secretaria Judiciária, quando houver vagado anteriormente mais de uma Vara ou Comarca, poderá aguardar prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para publicar edital. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as Comarcas ou Varas vagas, integrarão um só processo de movimentação. Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca ou vara de entrada equivalente, juntando a documentação que comunicar a vacância, publicando e juntando, também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º. § 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacância, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento). § 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca. § 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação. § 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do e-mail funcional, com divulgação pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br). Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, fato este certificado nos autos, em cujo ato constará o nome dos inscritos, a Secretaria Judiciária certificará, também, com identificação precisa, se algum Magistrado já constou, e quantas vezes, em lista tríplice por merecimento, se está sendo processado por infração administrativa ou penal, bem como se já sofreu alguma penalidade, identificando-a e a data de aplicação. Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com, no mínimo: a) último quadro de antiguidade da entrada da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário; b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado; c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão; d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de antiguidade; e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão). § 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado. § 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação. § 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados. Art. 11. Removido ou promovido, o Magistrado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, da publicação do ato informar à Secretaria da Presidência a data em que assumirá a comarca ou vara. Art. 12. Para as remoções, promoções ou ascensões, será editado o ato administrativo da espécie portaria em substituição ao então denominado "ato judicial", que terá uma de suas vias arquivada na Secretaria da Presidência. Art. 13. Somente o Tribunal Pleno, a Presidência, as Corregedorias Gerais de Justiça, o Conselho da Magistratura ou a Coordenadoria dos Juizados Especiais poderão determinar a anotação nos assentos funcionais. § 1º. Para assentamento de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra anotação de interesses do magistrado, este deverá encaminhar a documentação à corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado para avaliação e determinação de assentamento no Serviço de Cadastro de Magistrados. § 2º. Se for direcionado ao Serviço de Cadastro de Magistrados documentos para assentamento pelo Magistrado, deverá aquele enviá-lo à Corregedoria Geral da Justiça correspondente para análise e determinação, se for o caso, de assentamento. Art. 14. A avaliação do merecimento do Magistrado para fins de movimentação na carreira, a teor do disposto na Resolução nº 004/2006, será feita de acordo com o anexo I desta Portaria. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB-CCI

ANEXO 1

Protocolo nº

PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA:

Critério: Merecimento

Edital nº

Publicado em

REQUERENTES:

Avaliação

Considerando o oferecimento para promoção por merecimento da(comarca ou Vara), vinculados à Corregedoria Geral.....

..... inscreveram-se para concorrer os seguintes Magistrados:

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

Consta nos autos, certidão da Secretaria Judiciária do TJE, informando que nenhum dos Juizes requerentes respondem á Processo Administrativo Disciplinar (ou *identificar aquele que responde ou respondeu e qual a penalidade aplicada*), e que já figuraram em lista tríplice de promoção por merecimento: (*identificar, se for o caso, os magistrados que já constaram e lista e quantas vezes*).

Foram juntados aos autos (*se for o caso*) pedidos de desistência de inscrição formulada pelos MMs. Juizes: (*identificar o(s) magistrado(s) e a data de desistência*).

(*enquanto relatório quaisquer outras ocorrências podem ser mencionadas*)

É o relatório.

Para análise da matéria são correlatos: o art. 93, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal; art. 151,II, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual e art. 18 art. 194 da Lei nº 5008/81 e Resolução 004/2006 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante as informações constantes nos auto, deixarão de ser avaliados por este Órgão Correcional os seguintes magistrados: (*identificar*), por já terem sido promovidos (*se for o caso*), (*identificar*), em face de sua desistência e (*identificar por ter sofrido a penalidade de.....*).

Inicialmente, verifica-se que o Magistrado

(*identificar*) NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO necessário para a promoção por merecimento, por NÃO está há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal).

Os demais Magistrados:

(*identificar*)

preenchem os PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, ou seja, pertencem à QUINTA PARTE DE ANTIGUIDADE e estão há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal)

Assim, apresento as seguintes avaliações:

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

1-DESEMPENHO (art. 2ª da resolução 004/2006)

Preparo Técnico - segurança na condução do processo (art. 3º, § 1º e incisos)

www.tjpa.jus.br). Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, fato este certificado nos autos, em cujo ato constará o nome dos inscritos, a Secretaria Judiciária certificará, também, com identificação precisa, se algum Magistrado já constou, e quantas vezes, em lista triplíce por merecimento, se está sendo processado por infração administrativa ou penal, bem como se já sofreu alguma penalidade, identificando-a e a data de aplicação. Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com, no mínimo: a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário; b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado; c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão; d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de antiguidade; e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão). § 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado. § 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação. § 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados. Art. 11. Removido ou promovido, o Magistrado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, da publicação do ato informar à Secretaria da Presidência a data em que assumirá a comarca ou vara. Art. 12. Para as remoções, promoções ou ascensões, será editado o ato administrativo da espécie portaria em substituição ao então denominado "ato judicial", que terá uma de suas vias arquivada na Secretaria da Presidência. Art. 13. Somente o Tribunal Pleno, a Presidência, as Corregedorias Gerais de Justiça, o Conselho da Magistratura ou a Coordenadoria dos Juizados Especiais poderão determinar a anotação nos assentos funcionais. § 1º. Para assentamento de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra anotação de interesses do magistrado, este deverá encaminhar a documentação à corregedoria Geral da Justiça a que estiver vinculado para avaliação e determinação de assentamento no Serviço de Cadastro de Magistrados. § 2 Se for direcionado ao Serviço de Cadastro de Magistrados documentos para assentamento pelo Magistrado, deverá aquele enviá-lo à Corregedoria Geral da Justiça correspondente para análise e determinação, se for o caso, de assentamento. Art. 14. A avaliação do merecimento do Magistrado para fins de movimentação na carreira, a teor do disposto na Resolução nº 004/2006, será feita de acordo com o anexo I desta Portaria. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP/CRMB-CCI

ANEXO 1

Protocolo nº

PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA:

Critério: Merecimento

Edital nº

Publicado em

REQUERENTES:

Avaliação

Considerando o oferecimento para promoção por merecimento da(comarca ou Vara), vinculados à Corregedoria Geral.....

..... inscreveram-se para concorrer os seguintes Magistrados:

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

NOME vara e comarca

Consta nos autos, certidão da Secretaria Judiciária do TJE, informando que nenhum dos Juízes requerentes respondem á Processo Administrativo Disciplinar (ou *identificar aquele que responde ou respondeu e qual a penalidade aplicada*), e que já figuraram em lista tríplice de promoção por merecimento: (*identificar, se for o caso, os magistrados que já constaram e lista e quantas vezes*).

Foram juntados aos autos (*se for o caso*) pedidos de desistência de inscrição formulada pelos MMs. Juízes: (*identificar o(s) magistrado(s) e a data de desistência*).

(*enquanto relatório quaisquer outras ocorrências podem ser mencionadas*)

É o relatório.

Para análise da matéria são correlatos: o art. 93, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal; art. 151,II, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual e art. 18 art. 194 da Lei nº 5008/81 e Resolução 004/2006 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante as informações constantes nos auto, deixarão de ser avaliados por este Órgão Correcional os seguintes magistrados: (*identificar*), por já terem sido promovidos (*se for o caso*), (*identificar*), em face de sua desistência e (*identificar*) por ter sofrido a penalidade de.....

Inicialmente, verifica-se que o Magistrado

(*identificar*) NÃO PREENCHE O PRESSUPOSTO necessário para a promoção por merecimento, por NÃO está há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal).

Os demais Magistrados:

(*identificar*)

preenchem os PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A PROMOÇÃO POR MEREcimento, ou seja, pertencem à QUINTA PARTE DE ANTIGUIDADE e estão há mais de DOIS ANOS NA ENTRÂNCIA (art. 93, II, "b", da Constituição Federal)

Assim, apresento as seguintes avaliações:

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

1-DESEMPENHO (art. 2ª da resolução 004/2006)

Preparo Técnico - segurança na condução do processo (art. 3º, § 1º e incisos)

1.1.1 Linguagem	1.1.2 Estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação	1.1.3 Obediência ao rito procedimental de cada ação	1.1.4 Formalismo, firmeza, serenidade, equilíbrio e imparcialidade na condução das audiências	1.1.5 Obediência aos requisitos essenciais da sentença
1.1.6 Clareza e acerto da parte dispositiva da sentença e indicação dos dispositivos legais aplicáveis	1.1.7 Pertinências das citações doutrinárias e jurisprudências invocadas	1.1.8 Análise das provas e resposta aos argumentos da partes	1.1.9 Processamento do recurso de apelação se interposto	1.1.10 Recolhimento da custas e emolumentos devidos pela parte
PONTUAÇÃO				
CONCEITO				

1-2-Preparo Técnico - Administração da Vara ou Comarca – art. 4º e incisos

1.2.1	1.2.2		1.2.4	
-------	-------	--	-------	--

Organização, manutenção e higiene do gabinete, sala de audiência, secretaria judicial ou do Fórum, bem como pagamento dos serviços utilizados consoante regras do Tribunal	Orientação e fiscalização dos serventuários da justiça e servidores sobre serviços, cumprimento dos deveres e obrigações	1.2.3 Providências legais sobre faltas cometidas pelos subordinados	Cumprimento das determinações e normas das Corregedorias de Justiça e demais órgãos superiores do Tribunal	1.2.5 Remessa dos mapas e relatórios mensais e anuais
PONTUAÇÃO				
CONCEITO				

1-3-Aferição da conduta funcional e particular – art. 5º e incisos

1.3.1 Residência na Comarca, salvo autorizado pelo Tribunal	1.3.2 Afastamentos do trabalho na Comarca, sem estar autorizado	1.3.3 Assiduidade e a pontualidade quanto ao expediente no Fórum e audiências	1.3.4 Tratamento dispensados as partes, membros do MP, advogados, testemunhas, etc	1.3.5 Observância das vedações previstas no ordenamento jurídico
PONTUAÇÃO				
CONCEITO				

2 – PRODUTIVIDADE (art. 6º c/c Art. 14 da Resolução nº 04/2006)

SENTENÇAS TIPO A	
SENTENÇAS TIPO B	
SENTENÇAS TIPO C	
TOTAL DE SENTENÇAS PROLATADAS	
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	

3- PRESTEZA – ART. 22 DA RESOLUÇÃO 004/2006 – GP

3.1 Número de processos autuados na Comarca ou Vara	3.2 Número de audiências designadas e realizadas com o número de pessoas ouvidas	3.3 Número de conciliações realizadas	3.4 Número de processos julgados nos últimos dois anos	3.5 Número de processos remanescentes
3.6 Número de decisões interlocutórias	3.7 Número de processos conclusos, por mês para sentença	3.8 Número de processos julgados	3.9 Determinar providências necessárias para que os atos processuais se realizem no prazo legal	3.10 Não exceder. Injustificadamente, os prazos para sentenciar e despachar e para cumprir as diligências determinadas pela 2ª Instância
PONTUAÇÃO				
CONCEITO				

4- FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (Art. 24 da Resolução 004/2006 – GP)

4.1. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovida pela ESM, com duração mínima de 180 horas(art. 24, 1)	
4.2. Conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 horas	
4.3. Participação em eventos sob a forma de seminários, congressos, conferências, palestras, painéis e outras atividades voltadas aprimoramento intelectual do magistrado	
PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO GERAL (excluída a produtividade – por falta de critério na Resolução) Obs: segundo a Resolução o máximo de pontuação que pode ser obtida pelo Magistrado é de 68 pontos	
PRODUTIVIDADE (número de sentenças tipo A)	
CONCLUSÃO	

NOME

Identificar o órgão judiciário inclusive a competência

Período de exercício na magistratura:

Período de exercício na entrância:

(repetir os quadros acima)

CONCLUSÃO

Desta forma, encontram-se avaliados à promoção por merecimento à Comarca da Capital – 2ª vara os seguintes Juizes de Direito, (em ordem decrescente), com suas respectivas pontuações e aptidões:

SITUAÇÃO

NOME PONTUAÇÃO (APTO OU INAPTO)

Quanto a produtividade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 004/06 por critério de maior número de sentenças tipo A prolatadas, segue, em ordem decrescente a relação dos magistrados:



É a Manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária do Tribunal (ou a Corregedoria da R.M.B. se proveniente da Corregedoria das C.I. e se naquele houver magistrado a ser avaliado), para os ulteriores de direito.

Belém, de de

Des.

Corregedor Geral de Justiça da